

Regulamentação do Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19

No passado dia 17/04/2021, foi publicado o **Decreto n.º 7/2021**, que regulamenta o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.

A regulamentação do Estado de Emergência passou por uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, conforme estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13/03.

Todavia, a situação epidemiológica verificada em certos municípios justificou que a 10 deles fossem aplicadas regras diferentes.

Deste modo, o Decreto em análise prevê 4 regras relativamente ao seu âmbito de aplicação territorial:

i) normas de âmbito nacional, aplicáveis a todos os municípios, que incidem, designadamente, sobre o levantamento da suspensão das actividades lectivas presenciais e das actividades formativas presenciais ou à fixação de regras em matéria de voos, tráfego aéreo e fronteiras terrestres e fluviais;

ii) regras, correspondentes à 3.ª fase de desconfinamento, aplicáveis à generalidade dos municípios portugueses¹;

¹ Em todos os municípios do território nacional continental, excepto nos 10 identificados nas notas 2 e 3, a situação epidemiológica permitiu que se tivesse prosseguido para a 3.ª fase de levantamento de medidas conforme previsto na estratégia adoptada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13/03.

iii) regras, correspondentes à manutenção na 2.^a fase de desconfinamento, aplicáveis a 6 municípios do território nacional continental²; e

iv) regras, correspondentes à regressão à 1.^a fase de desconfinamento, aplicáveis a 4 municípios do território nacional continental³.

Assim, o Decreto em análise prevê, para a generalidade dos municípios, que avançam para a 3.^a fase de desconfinamento:

1) A reabertura das lojas que, pela sua dimensão, ainda se encontravam encerradas e, **ainda**, todas as **que se localizem em centros comerciais**.

As actividades de comércio a **retalho não alimentar** e de **prestação de serviços encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados**.

As actividades de comércio de **retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados**.

2) O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias, embora **com o limite máximo de 4 pessoas por mesa no seu interior**, sendo também fixado um novo **limite de 6 pessoas por mesa em esplanadas**.

Os **estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados**.

3) A reabertura dos cinemas, teatros, auditórios e salas de espectáculos.

Os **equipamentos culturais** cujo funcionamento seja admitido **encerram às 22h30 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados**.

² Relativamente aos municípios de Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela, a situação epidemiológica exigiu que os mesmos não tivessem prosseguido para a fase seguinte de levantamento das medidas restritivas. Quanto a estes 6 municípios foi prorrogado o Decreto n.º 6/2021, de 3/04, que corresponde à 2.^a fase de desconfinamento.

³ Em concreto, quanto aos municípios de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior, houve um retrocesso nas medidas que haviam sido adoptadas, razão pela qual, quanto a estes 4 municípios, foi ripristinado o Decreto n.º 4/2021, de 13 /03, na redacção dada pelo Decreto n.º 5/2021, de 28/03, o que corresponde, portanto, às medidas que haviam vigorado durante a 1.^a fase de desconfinamento.

4) O atendimento presencial por marcação nas Lojas do Cidadão.

5) A prática de modalidades desportivas de médio risco e a actividade física ao ar livre até 6 pessoas.

6) A realização de eventos exteriores, embora com diminuição de lotação, bem como a realização de casamentos e batizados com um limite máximo de 25% de lotação permitida.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT